



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11050.001967/92-02  
Recurso nº : 11.953  
Matéria : IRPF - EXS: 1989 A 1991  
Recorrente : MARLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Recorrida : DRJ EM PORTO ALEGRE/RS  
Sessão de : 20 de março de 1998  
Acórdão nº : 103-19.312

IRPF - DECORRÊNCIA - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Cândido Rodrigues Neuber que negaram provimento.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA E VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





Processo nº : 11050.001967/92-02  
Acórdão nº : 103-19.312

Recurso nº : 11.953  
Recorrente : MARLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

## RELATÓRIO

MARLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, recorre a este Colegiado da decisão da autoridade de primeiro grau, que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 01/06.

Conforme descrito no mencionado auto de infração, trata-se de exigência de Imposto de Renda Pessoa-Física, decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa-jurídica na empresa Indústria Litorânea de Pescados e Transportes Ltda., tributada com base no lucro presumido e arbitrado, onde se apurou omissão de receita, gerando a tributação reflexa na pessoa física de seus sócios.

No processo principal, correspondente ao IRPJ, que tomou o nº11050.001964/92-14, a decisão de primeiro grau foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 114.306 e julgado nesta mesma Câmara, logrou provimento.

Nas peças de defesa, a recorrente se reporta às razões expendidas no processo principal, alegando que para o lançamento decorrente há necessidade da prova da distribuição de rendimentos aos sócios.

É o relatório.



Processo nº. : 11050.001967/92-02  
Acórdão nº. : 103-19.312

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra empresa da qual o recorrente é sócio, para cobrança de IRPJ, que julgado logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos novos que possam ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA